



LEI MUNICIPAL Nº 1.353, DE 03 DE JULHO DE 2.001.

“Proíbe a concessão de licença de funcionamento para empresas que comercializarem produtos falsificados e dá outras providências. “

Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 48 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei, cujo projeto é de autoria do Vereador Edvaldo Francisco Guerra:

Artigo 1º - Fica proibida a concessão de licença de funcionamento à empresas que comercializarem produtos falsificados.

Artigo 2º - As empresas que comercializarem produtos falsificados e que já estejam de posse do Alvará de Funcionamento, na hipótese de constatação de infringência do disposto nesta Lei serão multadas, no valor correspondente a 100 (cem) UFM's (Unidades Fiscais do Município), e lacradas.

Parágrafo único – Constatada a comercialização de produtos falsificados, a Prefeitura Municipal comunicará imediatamente a Secretaria da Fazenda do Estado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 07 de maio de 2.001 – 37º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira (KIKO)
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara, na mesma data.

Terezinha Madalena da Silva Dizela
Diretora

José Alves de Oliveira
Secretário Jurídico Legislativo